



Regulamento n.º 273/2021, de 23 de março

Recolha de informação AMT - Compensações Financeiras 2020

tabelas dos anexos II e III

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), enquanto regulador económico independente e no âmbito das atribuições que lhe estão legalmente cometidas, nos termos do consignado na alínea **c) do n.º 3 do artigo 34.º** dos seus Estatutos, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, deve proceder ao controlo anual das compensações financeiras concedidas às entidades que asseguram os serviços de interesse económico geral nos setores regulados.

No cumprimento da lei vamos iniciar a recolha de informação relativa às compensações financeiras atribuídas no ano de 2020 para financiamento do serviço público de transporte de passageiros regular.

O Regulamento n.º 273/2021, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março¹, veio tornar mais transparentes os procedimentos de recolha da informação, e estabelece, nos artigos n.ºs 20.º-B e 20.º-C, por um lado, que as autoridades de transporte e os operadores de serviço público de transporte preenchem as tabelas que constam dos anexos II e III do referido regulamento, e, por outro lado, que a AMT disponibiliza aquelas tabelas no seu sítio da internet a partir do dia 1 de abril de cada ano. Nesse sentido, são agora disponibilizadas as referidas tabelas.

Assim:

- a) As autoridades de transportes (comunidades intermunicipais, áreas metropolitanas e municípios) preenchem a tabela intitulada "Tabela de informação 2021 - autoridades de transportes" e
- b) os operadores de serviço público de transporte, cuja lista se encontra infra, preenchem a tabela intitulada "Tabela de informação 2021 - operadores de transportes".

As tabelas preenchidas são carregadas no balcão único da AMT (<https://balcaounico.amt-autoridade.pt/>) até ao **dia 31 de agosto de 2021**, de acordo com as instruções infra nesta informação.

Importa esclarecer que é uma obrigação anual e permanente prestar informação à AMT sobre os montantes efetivamente pagos ou recebidos no ano anterior, não se confundindo com a recolha de informação feita com outros propósitos legais, como é exemplo a do quadro de exceção relacionado com a crise pandémica que enfrentamos, ao abrigo da avaliação prevista no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 14 de abril, a qual se aplica apenas aos anos de 2020 e 2021 e tem objetivos diferenciados.

Contudo, uma vez que as duas recolhas de informação coincidem na informação recolhida relativamente ao ano de 2020, os operadores e autoridades de transportes que já tenham reportado, no âmbito do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 14 de abril, informação sobre, respetivamente, montantes efetivamente pagos ou recebidos em

¹ https://www.amt-autoridade.pt/media/2971/1%C2%AA-altera%C3%A7%C3%A3o_regulamento_430-2019.pdf e <https://dre.pt/application/file/a/159970772>.



2020, deverão expressamente indicar tal facto, por email para ds@amt-autoridade.pt e, caso aplicável, completar com eventual informação em falta e não comunicada.

28 de abril de 2021

Para obter informação adicional consultar:

- [Regulamento n.º 273/2021, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março](#)
- [Lista dos operadores de serviço público que são abrangidos pela obrigação de preencherem a tabela intitulada "Tabela de informação 2021 - operadores de transportes"](#)
- [Tabela de informação 2021 - autoridades de transportes](#)
- [Tabela de informação 2021 - operadores de transportes](#)
- [Instruções de registo e carregamento no balcão único - autoridades de transportes](#)
- [Instruções de registo e carregamento no balcão único - operadores de transportes](#)